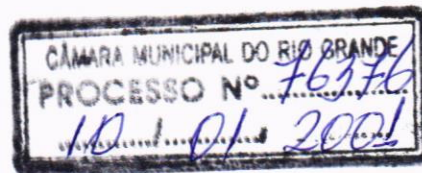




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/005

Rio Grande, 08 de janeiro 2001.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 002 que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, PARA O EXERCÍCIO DE 2001**, em substituição ao Projeto de Lei 058 enviado através da Mensagem/333 de 15 de dezembro de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, de 04 de janeiro de 2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, PARA O
EXERCÍCIO DE 2001.**

Artigo 1º – O Orçamento do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC; para o Exercício Financeiro de 2.001 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.122.564,73 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Artigo 2º – A receita para o exercício Econômico– Financeiro para 2.001, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC; será realizada de acordo com a seguinte classificação:

1.0 RECEITAS CORRENTES	R\$	4.122.564,73
1.1 – Receita Tributária	R\$	14.639,93
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	13.186,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$	3.871.037,14
1.7 – Transferências Correntes	R\$	200.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$	23.701,66
TOTAL	R\$	4.122.564,73

Artigo 3º – O detalhamento das despesas correspondentes aos Projetos/Atividades mencionados na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigos 47 e 50 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 4º – Durante a execução Orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas correntes, na forma do artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçamentária prevista de acordo com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.001.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de janeiro de 2001.



FÁBIO OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: DATC/CM/PJ/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

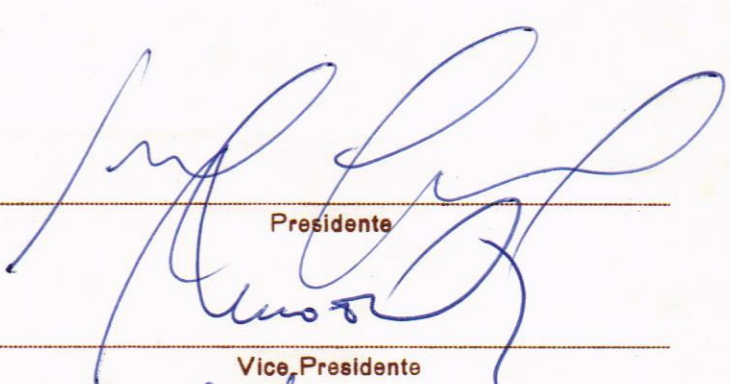
PARECER

PROCESSO N.º 76376

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de janeyro de 1991



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO DEPARTAMENTO
AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES
COLETIVOS – DATC, PARA O
EXERCÍCIO DE 2001.**

Artigo 1º - O Orçamento do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC; para o Exercício Financeiro de 2.001 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.122.564,73 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Artigo 2º - A receita para o exercício Econômico – Financeiro para 2.001, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC será realizada de acordo com a seguinte classificação:

1.0 – RECEITAS CORRENTES

		R\$ 4.122.564,73
1.1 – Receita Tributária	R\$	14.639,93
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	13.186,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$	3.871.037,14
1.7 – Transferências Correntes	R\$	200.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$	23.701,66
TOTAL	R\$	4.122.564,73

Artigo 3º O detalhamento das despesas correspondentes aos Projetos/Atividades mencionados na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º Durante a Execução Orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas correntes, na forma do artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçamentária prevista de acordo com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!